



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROJETO DE LEI N° 125/2022  
De 13 de dezembro de 2022.**

Institui a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Orientação aos Idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas e contra fraudes e golpes na internet, no Município de Campo Mourão, a ser promovida, anual e preferencialmente, na semana do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso.

**Art. 2º** A Campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

I - Prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos, por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, como a solicitação de informações bancárias, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e o chamado “conto do bilhete premiado”, entre outros, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos mesmos;

II - Orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, perfis e sites falsos (fake), inclusive para a aquisição de produtos e a contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

III - Informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

**Parágrafo único.** A Campanha também abordará a temática dos possíveis abusos cometidos por familiares ao induzirem a aquisição de empréstimos, financiamentos, consignados ou não, pelos idosos.

**Art. 3º** Para o cumprimento do artigo anterior, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, elaborará e distribuirá aos idosos, nas Unidades de Saúde, nas repartições públicas e no terminal do transporte coletivo urbano de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Campo Mourão, panfletos e cartazes com as informações e orientações sobre a Campanha instituída por esta Lei.

**§ 1º** As ações da Campanha também serão realizadas e divulgadas em outros locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

**§ 2º** Os materiais e recursos utilizados na Campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público alvo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá celebrar convênios e parcerias com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for preciso, via Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

Jadir Soares  
**Presidente**